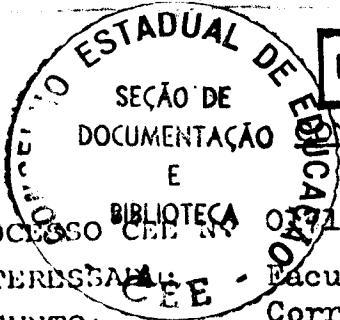




D.O.E. do 05 JAN 1988 09
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

4/11/87 mdy

PROCESSO CEE Nº 0171/70

INTERESSADA: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - S.B.C.

ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CEE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 131/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO Direito

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Não (Comunicado)
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 1.869,30
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 4.167,17
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 3.785,00
Percentual de aumento praticado	103%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	22%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 769,53
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	50%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	93%
Faz jus à correção de defasagem?	Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	15%

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação incompleta, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, nodendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 1.077,35
SETEMBRO	Cz\$ 1.152,77
OUTUBRO	Cz\$ 1.233,47
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.319,82
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.478,20

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 20/12/87
a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.